



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2026

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.772, DE 31 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.772, de 31 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a tabela de denominação de cargos, quantidade de vagas, carga horária e vencimentos para contratação por tempo determinado, passando a vigorar com as seguintes modificações:

I – alteração da carga horária do cargo de Fisioterapeuta, que passa de 200 (duzentas) horas mensais para 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

II – alteração da remuneração do cargo de Assistente Social, que passa a corresponder ao valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

III – criação do cargo de Terapeuta Ocupacional, com denominação, quantidade de vagas, carga horária e vencimentos definidos no Anexo I desta Lei;

IV – criação do cargo de Motorista de Transporte de Combustível, com denominação, quantidade de vagas, carga horária e vencimentos definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 1.772/2025 passa a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 20 de março de 2026.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO I

(Alteração do Anexo I da Lei nº 1.772/2025)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTOS
Fisioterapeuta	6	150 H	R\$ 2.700,00
Terapeuta Ocupacional	1	150 H	R\$ 2.700,00
Assistente Social	9	150 H	R\$ 2600,00
Motorista Transporte de Combustível	1	200 H	R\$ 1.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM Nº /2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.772, DE 31 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposta tem por finalidade adequar a estrutura de cargos prevista para as contratações temporárias às necessidades atuais da Administração Pública Municipal, especialmente nas áreas da saúde e de apoio às atividades administrativas e operacionais.

Dentre as alterações propostas, destaca-se a adequação da carga horária do cargo de Fisioterapeuta, que passa de 200 (duzentas) horas mensais para 150 (cento e cinquenta) horas mensais, medida que visa alinhar a jornada de trabalho à realidade de atuação desses profissionais no âmbito das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

Propõe-se, ainda, a criação do cargo de Terapeuta Ocupacional, profissional essencial para o fortalecimento das ações de reabilitação, acompanhamento terapêutico e promoção da autonomia de usuários atendidos pela rede municipal de saúde e assistência social.

Também se faz necessária a adequação da remuneração do cargo de Assistente Social, de forma a compatibilizar o vencimento com o valor atualmente praticado para os profissionais do quadro efetivo do Município, garantindo maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

equilíbrio remuneratório e contribuindo para a atração e manutenção de profissionais qualificados para o exercício das funções.

Por fim, propõe-se a criação do cargo de Motorista de Transporte de Combustível, destinado a atender demanda específica da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando a necessidade de deslocamento e abastecimento de equipamentos e veículos utilizados nas atividades de apoio ao produtor rural e à manutenção da infraestrutura agrícola do Município.

Importa destacar que as alterações propostas não implicam aumento significativo de despesas, tratando-se, em grande medida, de adequações administrativas destinadas a garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal